



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 1 de 80

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Pregão	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Convocação	4
Notificações	5
Notificação de Autuação de Trânsito	5
Conselhos Municipais	18
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	18
Conselho Municipal de Educação - CME	18
COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo	76
Licitações e Contratos	76
Extrato	76
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	76
Atos Legislativos	76
Resumo da Sessão	76

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 2 de 80

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.030, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.08	Secretaria de Agricultura E Meio Ambiente
02.08.01	Departamento de Agricultura
20.601.0061.2.095	Manutenção do Departamento de Agricultura
470-3.3.90.30.00	Material de Consumo 50.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
Total da Suplementação	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
02.08.01	Departamento de Agricultura
20.601.0061.2.095	Manutenção do Departamento de Agricultura
465-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00
Fonte	01.00000000 Tesouro

C. Aplic.01.110.0000	Geral
Total da Suplementação	50.000,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.031, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.180, de 24 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.04	Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/ Transferências
08.244.0144.2.166	Transferências FNAS - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
584-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 3 de 80

Fonte 95.0000000 Transf. de Recursos Federais - de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).
Vinculados - Exercício Ant.

C.Aplic.95.500.0029 FNAS - AFM – MP 815/2017

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.09 Secretaria de Segurança e Trânsito

02.09.02 Departamento de Guarda Municipal

06.181.0065.2.099 Manutenção da Guarda Municipal

520-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
5.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total da Suplementação 8.100,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.247, de 21 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.04 Secretaria de Assistência e Inclusão Social

02.04.04 Fundo Municipal de Assistência Social - Convênios/
Transferências

08.244.0144.2.166 Transferências FNAS - Apoio Financeiro aos
Municípios - AFM

583-3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.100,00

Fonte 95.0000000 Transf. de Recursos Federais -
Vinculados - Exercício Ant.

C.Aplic.95.500.0029 FNAS - AFM - MP 815/2017

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo

02.09 Secretaria de Segurança e Trânsito

02.09.02 Departamento de Guarda Municipal

06.181.0065.2.099 Manutenção da Guarda Municipal

519-3.3.90.30.00 Material de Consumo 5.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total da Suplementação 8.100,00

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.180, de 24 de agosto de 2018 (LDO) e Lei nº 5.247, de 21 de dezembro

de 2018, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de setembro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 113/19; CA= Contigo Comércio de Alimentos Ltda Me. PR=68/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Vale Redentor e CRAS Cassucci, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Vale Redentor, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente – Eduardo Cassucci, Centro de Convivência da Terceira Idade, Central de Cadastro Único, Recicla São José, Socioambiental, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde - CAPS, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 38.116,49 (trinta e oito mil cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos). DA=11 de setembro de 2019. Nº 114/19; CA= Mercantil Paulista 250 Eireli EPP. PR=68/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 4 de 80

de Assistência Social – CRAS – Vale Redentor e CRAS Cassucci, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Vale Redentor, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente – Eduardo Cassucci, Centro de Convivência da Terceira Idade, Central de Cadastro Único, Recicla São José, Socioambiental, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde - CAPS, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 36.546,94 (trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). DA=11 de setembro de 2019.

Pregão

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

Pregão Presencial nº 73/19 Aquisição de um veículo tipo passageiros zero KM, motor 1.0 bi combustível, cor branca 5 portas destinado a Secretaria Municipal de Saúde com encerramento dia 24 de setembro de 2019 às 9 horas. Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 - 7831, o edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 para comparecerem de 13 à 19 de setembro de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

INSPETOR DE ALUNOS

Class.	Nome
12	THALES VICINICIUS BALLICO DE SOUZA
13	BRUNA ZULLI ZANARDO

14

HELEN SARAH MERLI

Se o candidato não comparecer até o dia 19 de setembro de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 11 de setembro de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 para comparecer de 13 à 19 de setembro de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

MERENDEIRA

Class.	Nome
21	KEILA CRISTIANE LEITE ROQUE

Se o candidato não comparecer até o dia 19 de setembro de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 11 de setembro de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

Serviço de Informação ao Cidadão

SIC

- ✍ Solicite serviços
- ✍ Peça informações
- ✍ Registre sua reclamação
- ✍ Acompanhe seus pedidos



PELA INTERNET ACESSE

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PESSOALMENTE

Praça dos Três Poderes, 01 - Centro

Telefone: (019) 3682-7829

Horário: das 8h00 às 17h00



SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 5 de 80

Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Editais das Notificações de Autuação
Relação de Notificações - NAI Postadas

Lote: 429
Quantidade: 126
Data Emissão: 09/09/2019
Data Geração: 11/09/2019 1 de 13

A Defesa de Autuação deve limitar-se à indicação de falhas no Auto de Infração, como desobediência ao Art. 280 do CTB ou qualquer outro elemento que possa influir na decisão da autoridade, sem discutir o mérito da imputação, o que será feito no recurso para a JARI, com juntada de documentos e provas para desconstituir a penalidade. A referida Defesa de Autuação deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980– Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

Prazo para Defesa da Autuação: 04/10/2019

Prazo para Indicação do Infrator: 30/09/2019

AIIP: A3 0002722	Placa: MNA1397	Data da infração: 24/08/2019 9:37:00 AM
Enquadramento : 73662		
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular		
-		
AIIP: A3 0002707	Placa: GNB8174	Data da infração: 24/08/2019 1:42:00 PM
Enquadramento : 73662		
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular		
-		
AIIP: A3 0002641	Placa: FYY9368	Data da infração: 24/08/2019 11:22:00 AM
Enquadramento : 76332		
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo manuseando telefone celular		
-		
AIIP: A3 0002706	Placa: HEO1951	Data da infração: 24/08/2019 11:04:00 AM
Enquadramento : 73662		
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular		
-		
AIIP: A3 0001857	Placa: EWN8924	Data da infração: 22/08/2019 7:20:00 PM
Enquadramento : 54600		
Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada		
... entrada ou saída de veículos.		
AIIP: A3 0002296	Placa: EGO9150	Data da infração: 22/08/2019 8:42:00 AM
Enquadramento : 73662		
Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular		
-		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 6 de 80

AIIP: A3 0002705 **Placa:** MXE5039 **Data da infração:** 22/08/2019 12:02:00 AM
Enquadramento: 54600
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada
... entrada ou saída de veículos.

AIIP: A3 0001818 **Placa:** ECI2137 **Data da infração:** 21/08/2019 12:40:00 PM
Enquadramento: 57380
Descrição do Enquadramento: Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação
de sentido único de circulação.

AIIP: A3 0002595 **Placa:** DSC5874 **Data da infração:** 20/08/2019 6:55:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela
sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0002291 **Placa:** EGO9858 **Data da infração:** 26/08/2019 5:20:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0001858 **Placa:** DTN2324 **Data da infração:** 26/08/2019 10:00:00 PM
Enquadramento: 70480
Descrição do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o
capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção, ou fora do assento
suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.

AIIP: A3 0002704 **Placa:** GAD6229 **Data da infração:** 20/08/2019 3:23:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela
sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0003380 **Placa:** EUO7905 **Data da infração:** 19/08/2019 9:03:00 AM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela
sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0003381 **Placa:** FDG0266 **Data da infração:** 19/08/2019 11:11:00 AM
Enquadramento: 76252
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas para idosos, s/ credencial

AIIP: A3 0003382 **Placa:** DQS3981 **Data da infração:** 19/08/2019 11:13:00 AM
Enquadramento: 76251
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0003383 **Placa:** FGV6993 **Data da infração:** 19/08/2019 11:27:00 AM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela
sinalização (placa - Proibido Estacionar).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 7 de 80

AIIP: A3 0003384 **Placa:** FJI6968 **Data da infração:** 19/08/2019 12:08:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003385 **Placa:** CAL2220 **Data da infração:** 19/08/2019 1:33:00 PM
Enquadramento: 55090
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes

AIIP: A3 0003386 **Placa:** HDI0945 **Data da infração:** 19/08/2019 1:58:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0003387 **Placa:** CWI2671 **Data da infração:** 19/08/2019 3:28:00 PM
Enquadramento: 76252
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas para idosos, s/ credencial

AIIP: A3 0003388 **Placa:** DHW7034 **Data da infração:** 19/08/2019 3:54:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003389 **Placa:** EBT5974 **Data da infração:** 19/08/2019 4:28:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0003390 **Placa:** BII5144 **Data da infração:** 20/08/2019 8:57:00 AM
Enquadramento: 57463
Descrição do Enquadramento: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação veículo de carga

AIIP: A3 0003391 **Placa:** FTJ6548 **Data da infração:** 20/08/2019 9:45:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003392 **Placa:** EZQ3251 **Data da infração:** 20/08/2019 9:46:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003393 **Placa:** FFG4078 **Data da infração:** 20/08/2019 9:48:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 8 de 80

AIIP: A3 0003394 **Placa:** DSH6348 **Data da infração:** 20/08/2019 10:00:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003395 **Placa:** DBN2254 **Data da infração:** 20/08/2019 10:00:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003396 **Placa:** EUB7826 **Data da infração:** 20/08/2019 10:05:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003397 **Placa:** EZQ3833 **Data da infração:** 20/08/2019 12:37:00 PM
Enquadramento: 54870
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla.

AIIP: A3 0003398 **Placa:** FTA4813 **Data da infração:** 20/08/2019 2:37:00 PM
Enquadramento: 60502
Descrição do Enquadramento: Avançar o sinal de parada obrigatória

AIIP: A3 0003399 **Placa:** EBD6660 **Data da infração:** 20/08/2019 4:15:00 PM
Enquadramento: 76251
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, sem credencial

AIIP: A3 0003400 **Placa:** FPD8638 **Data da infração:** 20/08/2019 4:31:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0003441 **Placa:** DFJ3884 **Data da infração:** 20/08/2019 3:30:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003443 **Placa:** CGE2062 **Data da infração:** 20/08/2019 4:00:00 PM
Enquadramento: 55411
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização

AIIP: A3 0003444 **Placa:** CVO4215 **Data da infração:** 21/08/2019 1:22:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 9 de 80

AIIP: A3 0003445 **Placa:** EIG8761 **Data da infração:** 21/08/2019 1:25:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003446 **Placa:** FOH6080 **Data da infração:** 21/08/2019 1:25:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003447 **Placa:** OTJ1785 **Data da infração:** 21/08/2019 1:35:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003448 **Placa:** DWI9056 **Data da infração:** 21/08/2019 2:15:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0003449 **Placa:** FKV1878 **Data da infração:** 21/08/2019 3:04:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0003450 **Placa:** JED0730 **Data da infração:** 21/08/2019 2:41:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela
sinalização (placa - Proibido Estacionar).
-

AIIP: A3 0003451 **Placa:** FJO0423 **Data da infração:** 21/08/2019 2:49:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela
sinalização (placa - Proibido Estacionar).
-

AIIP: A3 0003452 **Placa:** DBC6337 **Data da infração:** 21/08/2019 2:05:00 PM
Enquadramento: 57463
Descrição do Enquadramento: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação veículo de carga
-

AIIP: A3 0003454 **Placa:** KOB6189 **Data da infração:** 21/08/2019 3:11:00 PM
Enquadramento: 55412
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo
-

AIIP: A3 0003456 **Placa:** OWS2422 **Data da infração:** 21/08/2019 2:52:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 10 de 80

AIIP: A3 0003458 **Placa:** GAB6366 **Data da infração:** 22/08/2019 10:03:00 AM
Enquadramento: 55680
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

AIIP: A3 0003459 **Placa:** GHA8270 **Data da infração:** 22/08/2019 12:41:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003460 **Placa:** DFL2839 **Data da infração:** 22/08/2019 12:45:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003379 **Placa:** HHN3881 **Data da infração:** 19/08/2019 4:25:00 PM
Enquadramento: 55412
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0003461 **Placa:** HDF1715 **Data da infração:** 22/08/2019 1:32:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003462 **Placa:** FGO9912 **Data da infração:** 22/08/2019 1:38:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0003463 **Placa:** DXR3639 **Data da infração:** 22/08/2019 1:45:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003464 **Placa:** DRE1822 **Data da infração:** 22/08/2019 1:48:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0003465 **Placa:** PUD4913 **Data da infração:** 22/08/2019 2:00:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003466 **Placa:** GCI0212 **Data da infração:** 22/08/2019 2:01:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 11 de 80

AIIP: A3 0003467 **Placa:** FQL3032 **Data da infração:** 22/08/2019 2:30:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0003469 **Placa:** FSL5314 **Data da infração:** 22/08/2019 3:15:00 PM
Enquadramento: 54522
Descrição do Enquadramento: Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

AIIP: A3 0003470 **Placa:** EGO8544 **Data da infração:** 22/08/2019 3:35:00 PM
Enquadramento: 76252
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas para idosos, s/ credencial

AIIP: A3 0003471 **Placa:** EEL5333 **Data da infração:** 22/08/2019 4:25:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto de segurança

AIIP: A3 0003474 **Placa:** EBU4728 **Data da infração:** 23/08/2019 8:39:00 AM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0003475 **Placa:** GAE0639 **Data da infração:** 23/08/2019 8:50:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto de segurança

AIIP: A3 0003476 **Placa:** FQY4700 **Data da infração:** 23/08/2019 9:28:00 AM
Enquadramento: 54283
Descrição do Enquadramento: Estacionar na pista de rolamento das vias de trânsito rápido

AIIP: A3 0003477 **Placa:** DQS4373 **Data da infração:** 23/08/2019 10:10:00 AM
Enquadramento: 76251
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0003478 **Placa:** EPO6648 **Data da infração:** 23/08/2019 1:51:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto de segurança

AIIP: A3 0003479 **Placa:** EVF6850 **Data da infração:** 23/08/2019 2:03:00 PM
Enquadramento: 60411
Descrição do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 12 de 80

AIIP: A3 0003480 **Placa:** EGO9670 **Data da infração:** 23/08/2019 2:25:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0003223 **Placa:** DGO0386 **Data da infração:** 24/08/2019 10:24:00 AM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela
sinalização (placa - Proibido Estacionar).
-

AIIP: A3 0003224 **Placa:** GJO1025 **Data da infração:** 24/08/2019 11:06:00 AM
Enquadramento: 54522
Descrição do Enquadramento: Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
-

AIIP: A3 0003225 **Placa:** MBL9682 **Data da infração:** 24/08/2019 2:46:00 PM
Enquadramento: 55680
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibida
pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).
-

AIIP: A3 0003401 **Placa:** EZQ3028 **Data da infração:** 19/08/2019 7:25:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003402 **Placa:** DGQ2569 **Data da infração:** 22/08/2019 7:08:00 AM
Enquadramento: 54522
Descrição do Enquadramento: Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
-

AIIP: A3 0003403 **Placa:** HKV8430 **Data da infração:** 22/08/2019 9:43:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003404 **Placa:** FYW7334 **Data da infração:** 22/08/2019 9:51:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003405 **Placa:** FSP0304 **Data da infração:** 22/08/2019 10:23:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003406 **Placa:** EVF6956 **Data da infração:** 22/08/2019 10:32:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 13 de 80

AIIP: A3 0003407 **Placa:** CYT3937 **Data da infração:** 22/08/2019 11:03:00 AM
Enquadramento: 55412
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0003409 **Placa:** FDR7208 **Data da infração:** 22/08/2019 2:18:00 PM
Enquadramento: 76251
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0003410 **Placa:** CDJ4125 **Data da infração:** 22/08/2019 5:50:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003411 **Placa:** DEM1248 **Data da infração:** 22/08/2019 5:56:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003412 **Placa:** HFN3212 **Data da infração:** 22/08/2019 6:02:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003413 **Placa:** FGP3591 **Data da infração:** 22/08/2019 6:08:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003414 **Placa:** EZQ3430 **Data da infração:** 23/08/2019 7:41:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003415 **Placa:** GHA3460 **Data da infração:** 23/08/2019 7:47:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003416 **Placa:** CIK3787 **Data da infração:** 23/08/2019 8:09:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0003319 **Placa:** EIX5214 **Data da infração:** 20/08/2019 5:09:00 PM
Enquadramento: 76251
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 14 de 80

AIIP: A3 0003320 **Placa:** CXE0892 **Data da infração:** 20/08/2019 5:45:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003421 **Placa:** EBU8259 **Data da infração:** 22/08/2019 9:52:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003422 **Placa:** FXM9990 **Data da infração:** 22/08/2019 9:54:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003423 **Placa:** FJE1227 **Data da infração:** 22/08/2019 10:15:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003424 **Placa:** CMQ4506 **Data da infração:** 22/08/2019 10:24:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança
-

AIIP: A3 0003352 **Placa:** GIQ6659 **Data da infração:** 19/08/2019 4:15:00 PM
Enquadramento: 60411
Descrição do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização
-

AIIP: A3 0003354 **Placa:** GUE1306 **Data da infração:** 21/08/2019 11:10:00 AM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0003355 **Placa:** CFN6939 **Data da infração:** 21/08/2019 11:01:00 AM
Enquadramento: 63941
Descrição do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de escolas
-

AIIP: A3 0003356 **Placa:** DGQ2950 **Data da infração:** 21/08/2019 2:41:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0003357 **Placa:** GAZ5599 **Data da infração:** 21/08/2019 4:13:00 PM
Enquadramento: 76332
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 15 de 80

AIIP: A3 0003358 **Placa:** DKE5770 **Data da infração:** 21/08/2019 5:34:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0003359 **Placa:** ESS6155 **Data da infração:** 21/08/2019 6:07:00 PM
Enquadramento: 76252
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas para idosos, s/ credencial

AIIP: A3 0003360 **Placa:** EWF5845 **Data da infração:** 23/08/2019 11:16:00 AM
Enquadramento: 63941
Descrição do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de escolas

AIIP: A3 0003425 **Placa:** DKB7365 **Data da infração:** 22/08/2019 10:25:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto de segurança

AIIP: A3 0003426 **Placa:** PVA2309 **Data da infração:** 22/08/2019 10:27:00 AM
Enquadramento: 76332
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0003427 **Placa:** KQK1145 **Data da infração:** 22/08/2019 1:42:00 PM
Enquadramento: 76251
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0003429 **Placa:** EIC9594 **Data da infração:** 22/08/2019 5:54:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto de segurança

AIIP: A3 0003430 **Placa:** DUK9798 **Data da infração:** 22/08/2019 6:00:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto de segurança

AIIP: A3 0003431 **Placa:** FGO9953 **Data da infração:** 22/08/2019 5:55:00 PM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto de segurança

AIIP: A3 0003432 **Placa:** DGO0985 **Data da infração:** 24/08/2019 10:08:00 PM
Enquadramento: 65300
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 16 de 80

AIIP: A3 0003473	Placa: DJA7464	Data da infração: 23/08/2019 7:55:00 AM
Enquadramento: 60411		
Descrição do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização		
-		
AIIP: A3 0003160	Placa: FLD1711	Data da infração: 19/08/2019 10:32:00 AM
Enquadramento: 53800		
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.		
-		
AIIP: A3 0003329	Placa: GEL7680	Data da infração: 20/08/2019 8:16:00 PM
Enquadramento: 59670		
Descrição do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.		
-		
AIIP: A3 0003330	Placa: HMT0031	Data da infração: 20/08/2019 8:50:00 PM
Enquadramento: 55500		
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).		
-		
AIIP: A3 0003331	Placa: FEO5761	Data da infração: 20/08/2019 11:55:00 PM
Enquadramento: 54521		
Descrição do Enquadramento: Estacionar no passeio		
-		
AIIP: A3 0003332	Placa: JAV3366	Data da infração: 23/08/2019 7:33:00 AM
Enquadramento: 51851		
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança		
-		
AIIP: A3 0003333	Placa: FND2960	Data da infração: 23/08/2019 7:36:00 AM
Enquadramento: 76331		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo segurando telefone celular		
-		
AIIP: A3 0003334	Placa: GTO7453	Data da infração: 23/08/2019 8:04:00 AM
Enquadramento: 55090		
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes		
-		
AIIP: A3 0003335	Placa: EWF6212	Data da infração: 23/08/2019 10:10:00 AM
Enquadramento: 76251		
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, sem credencial		
-		
AIIP: A3 0003337	Placa: KEM7394	Data da infração: 23/08/2019 12:34:00 PM
Enquadramento: 60411		
Descrição do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização		
-		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 17 de 80

AIIP: A3 0003338 **Placa:** ENX1445 **Data da infração:** 23/08/2019 3:53:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0003339 **Placa:** CKB5417 **Data da infração:** 23/08/2019 4:00:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela
sinalização (placa - Proibido Estacionar).
-

AIIP: A3 0003340 **Placa:** EOF8452 **Data da infração:** 23/08/2019 4:12:00 PM
Enquadramento: 57463
Descrição do Enquadramento: Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação veículo de carga
-

AIIP: A3 0003501 **Placa:** DDN2234 **Data da infração:** 23/08/2019 2:47:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0003502 **Placa:** IVH4487 **Data da infração:** 23/08/2019 5:54:00 PM
Enquadramento: 76251
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
-

AIIP: A3 0003481 **Placa:** ENC4659 **Data da infração:** 23/08/2019 2:29:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0003482 **Placa:** EZQ3664 **Data da infração:** 23/08/2019 4:47:00 PM
Enquadramento: 55412
Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo
-

AIIP: A3 0003483 **Placa:** MXD2870 **Data da infração:** 23/08/2019 5:33:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
-

AIIP: A3 0003484 **Placa:** FJO2552 **Data da infração:** 25/08/2019 1:29:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela
sinalização (placa - Proibido Estacionar).
-

AIIP: A3 0003485 **Placa:** DFJ2427 **Data da infração:** 25/08/2019 2:35:00 PM
Enquadramento: 65300
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam
autorizadas pelo CONTRAN.
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 18 de 80

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CONVOCA todos os Conselheiros DCA, bem como CONVIDA a população, para a Reunião Ordinária que se realizará na data de 13 de Setembro de 2019, Sexta-feira, às 08hr00, na Câmara Municipal, sito na Praça dos Três Poderes, 02 - Centro – nesta Comarca. Em pauta, estarão assuntos de Ordem deste Colegiado DCA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo tem como responsabilidade deliberar e controlar, em todos os níveis, as ações governamentais e não governamentais, da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de São José do Rio Pardo, segundo preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. É composto paritariamente, por representantes do poder público e da sociedade civil. É por meio de órgãos legítimos como o CMDCA que cidadãos podem tomar a iniciativa e participar ativamente da gestão pública de seu município. O Conselho é um órgão de controle social de participação popular e democrática, no qual é possível discutir, deliberar e monitorar políticas públicas ligadas à criança e adolescente. As reuniões do Conselho são abertas a todo cidadão que se apresente aos conselheiros e participe como ouvinte.

Whininton Roberto Thezolin Silveira – Secretário Executivo do CMDCA.

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 29, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a revogação da Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – Ano 2019, homologado pela Resolução CME nº. 21, de 12 de março de 2019;
- O registro da Ata CME nº. 01/2019, da I Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 10 dias do mês de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 19 de 80

RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/FME Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial Temporária para a articulação da Olimpíada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em parceria com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – Ano 2019, homologado pela Resolução CME nº. 21, de 12 de março de 2019;
- O registro da Ata CME/FME nº. 08/2019, do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 21 dias do mês de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Setorial Temporária para a articulação da Olimpíada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente – OBSMA, promovida pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, com fulcro em seu Regimento Interno, e ainda no Plano de Ação do CME – Ano 2019;

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução atenderá ao que preconizam as normas regimentais deste Colegiado, ficando nomeados os seguintes membros:

I – Coordenadora: Sofia Valeriano da Silva Ratz

II – Relator: Milton Herrera Pereira Romero;

III – Illanit Kelnny de Andrade Barros, e

IV – Liliana da Silva Thiengo Iotti.

Art. 3º- Que por decisão dos membros que compõem

a resolução em epígrafe, poderão ser convidados colaboradores, primando pela eficiência dos trabalhos e efetividade da matéria que especifica o caput deste dispositivo.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos Comissão Setorial Temporária da Olimpíada Brasileira de Saúde e Meio Ambiente – OBSMA.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CME Nº 32, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a revogação da Resolução CME nº. 08, de 01 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Política Pedagógica do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
- O registro da Ata CME nº. 09/2019, da IX Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 10 dias do mês de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CME nº. 08, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Política Pedagógica do Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 20 de 80

Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CME Nº 33, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a revogação da Resolução CME nº. 09, de 01 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Planejamento e Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
- O registro da Ata CME nº. 09/2019, da IX Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 10 dias do mês de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CME nº. 09, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Planejamento e Acompanhamento do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME

RESOLUÇÃO CME Nº 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a revogação da Resolução CME nº. 10, de 01 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
- O registro da Ata CME nº. 09/2019, da IX Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 10 dias do mês de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CME nº. 10, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 21 de 80



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 30, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – Ano 2019, homologado pela Resolução CME nº. 21, de 12 de março de 2019;
- O registro da Ata CME nº. 01/2019, da I Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 10 dias do mês de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica revisado o instrumento que especifica o *caput* desta resolução, conforme disposto em seu ANEXO ÚNICO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 22 de 80

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO – ANO 2019

São José do Rio Pardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 23 de 80

- SUMÁRIO -

CAPÍTULO I	01
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO II	01
DA NATUREZA	
CAPÍTULO III	04
DOS OBJETIVOS	
CAPÍTULO IV	04
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO V	09
DA COMPOSIÇÃO	
CAPÍTULO VI	11
DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA	
CAPÍTULO VII	14
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	
CAPÍTULO VIII	19
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
SEÇÃO I	19
DO PLENÁRIO	
SEÇÃO II	21
DA MESA DIRETORA	
SEÇÃO III	22
DA PRESIDÊNCIA	
SEÇÃO IV	26
DA VICE-PRESIDÊNCIA	
SEÇÃO V	27
DO 1º SECRETÁRIO	
SEÇÃO VI	28
DO 2º SECRETÁRIO	
SEÇÃO VII	28
DO 1º TESOUREIRO	
SEÇÃO VIII	29
DO 2º TESOUREIRO	
SEÇÃO IX	29
DOS DEVERES DOS MEMBROS	
SEÇÃO X	31
DAS CÂMARAS TÉCNICAS	
SUBSEÇÃO I	35
DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA	
SUBSEÇÃO II	38
DA CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SUBSEÇÃO III	40
DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO	
SEÇÃO XI	42
DAS COMISSÕES SETORIAIS	
SUBSEÇÃO I	43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 24 de 80

DAS COMISSÕES ESPECIAIS	
SEÇÃO XII	44
DOS ATOS E REGISTROS	
SEÇÃO XIII	46
DA SECRETARIA EXECUTIVA	
CAPÍTULO IX	47
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CAPÍTULO X	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 25 de 80

***“Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo,
os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo.
[Paulo Freire]***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 26 de 80

Página 1 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de Outubro de 1996¹.

I – Na observância do dispositivo legal retro mencionado, em seu Art. 1º, o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino deste Município, sendo tecnicamente vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo.

II – Na mesma seara, enuncia que o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo integra-se ao sistema orçamentário desta Urbe, como unidade orçamentária e unidade de despesa.

III – O Executivo Municipal garantirá da infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 02º O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, será reconhecido também pela sigla “CME”.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, como enuncia o artigo retro, também possui a prerrogativa propositiva, mobilizadora e fiscalizadora do referido Sistema Municipal de Ensino e reger-se-á pelo presente instrumento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1º As funções consultiva, propositiva e mobilizadora atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas públicas educacionais, podendo se correlacionar com outras instâncias quando se fizer necessário, delimitando-se:

¹ **LEI MUNICIPAL Nº. 2.107 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002107.pdf. Acessado em: junho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 27 de 80

Página 2 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

I – A função consultiva é basilar a qualquer órgão de controle social, na perspectiva de atender aos questionamentos sobre questões que lhe são submetidas por qualquer cidadão ou segmento social, atentando-se ao que insta a Legislação, podendo concatenar, dentre outras:

a. Os projetos, os programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo Municipal e de outras esferas – *cf. Art. 2º, em seu Inciso VI da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

b. O Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, instituído pela Lei Municipal nº. 4.578, de 13 novembro de 2015² – *cf. Art. 2º, em seu Inciso V da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

c. As medidas e programas para titular, capacitar e atualizar os profissionais da Educação – *cf. Art. 2º, em seu Inciso VII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

d. Os acordos e convênios, com vistas à Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014³, e seus desdobramentos – *cf. Art. 2º, em seu Inciso XI da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;*

e. As questões educacionais que lhe forem submetidas pelas Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Câmaras Municipais, pelo Executivo Municipal e outros, respeitando os termos da Lei – *cf. Art. 2º, em seu Inciso XV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

II – A função propositiva subsidia a iniciativa deste Colegiado, participando e emitindo opinião, através de pareceres, ou oferecendo sugestões, participando da discussão e definição das políticas públicas e do planejamento educacional, alinhando-se aos Incisos VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV e XVI da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

² **LEI MUNICIPAL Nº. 4.578 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do Art. 189 da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo/SP. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-004578.pdf. Acessado em: agosto de 2019.

³ **LEI FEDERAL Nº. 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº. 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 28 de 80

Página 3 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

III – A função mobilizadora atende aos princípios da Gestão Democrática Participativa estimulando a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais – *cf. Art. 2º, em seu Inciso XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§ 2º As funções deliberativa e fiscalizadora atendem as atribuições de natureza normativa do sistema, sendo elas:

I – A função deliberativa se refere à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito educacional, nos termos da Lei. Sendo algumas delas:

a. A elaboração, revisão e reformulação de seu Regimento Interno – *cf. Art. 2º, em seu Inciso XIX da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;*

b. A elaboração e revisão de seu Plano de Ações;

c. A criação, ampliação, desativação e localização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino desta Comarca, e também àquelas que ofertem única e exclusivamente a Educação Infantil – *cf. Art. 2º, em seus Incisos IV, X e XIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;*

d. A tomada de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar – *cf. Art. 2º, em seus Incisos IV, V, VI, VII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;*

e. A busca de formas de relação com a comunidade, entre outras.

II – A função fiscalizadora atende à defesa dos interesses da cidadania, através de ações como:

a. A promoção de sindicâncias – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I e XVII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;*

b. A aplicação de sanções a pessoas físicas ou jurídicas quanto ao não cumprimento da Legislação ou normas – *cf. Art. 2º, em seus Incisos II e XIV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;*

c. A solicitação de esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, II, III, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;*

d. A oferta de denúncia, constatada ilicitude, aos órgãos de competência, como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de São José do Rio

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 29 de 80

Página 4 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Pardo, dentre outras – cf. Art. 2º, em seus Incisos I, II, III, VI, X, XI, XII, XVI e XVII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções deliberativas e fiscalizadoras retro aglutinam a função normativa, sendo restrita ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, na conformidade do que preceitua o Art. 11 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996⁴, corroborando ao que insta do Art. 1º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 04º O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito deste Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 05º O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a Educação seja Direito de todos⁵ e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à Educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela Gestão Democrática nas Unidades Escolares de seu Sistema de Ensino – cf. Art. 1º, em § Único, e o Art. 2º, em seu Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, todos da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo compete, além das atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, e do constante na Lei Orgânica do Município:

⁴ **LEI FEDERAL Nº. 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acessado em: agosto de 2019.

⁵ **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, Art. 6º e 205. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 30 de 80

Página 5 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

I – Elaborar, revisar e reformular seu Regimento Interno – *cf. Art. 2º, em seu Inciso XIX da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;*

II – Eleger, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta de:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro, e
- f. 2º Tesoureiro.

§1º O presidente e o vice-presidente com mandato de 02 [dois] anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante escrutínio secreto, deflagrado em Reunião Ordinária, por maioria absoluta dos Conselheiros Municipais de Educação presentes – *cf. Art. 3º, em seu §4º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;*

§2º Os cargos correspondentes às alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f' serão indicados, como determinado no § retro, decorrido prazo de 01 [um] ano.

III – Promover estudos com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas educacionais – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

IV – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação – *cf. Art. 2º, em seu Inciso V da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda o Art. 5º, 7º, 9º e 10 todos da Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

V – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Ensino no território de São José do Rio Pardo – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, VII, IX, XIV, XVI e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

VI – Acompanhar e colaborar para a execução dos Planos de Educação, nas três esferas de Governo, sendo:

- a. Municipal – *cf. Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*
- b. Estadual – *cf. Lei Estadual nº. 16.276 de 08 de julho de 2016⁶, e*
- c. Nacional – *cf. Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014⁷.*

⁶ **LEI ESTADUAL Nº. 16.275 DE 08 DE JULHO DE 2016**, que aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 31 de 80

Página 6 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

VII – Colaborar, monitorar, e fiscalizar a construção, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação – *cf. Art. 2º, em seu Inciso V da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda o Art. 5º, 7º, 9º e 10 todos da Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

VIII – Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam a Administração Pública Municipal, bem como das demais esferas do Poder Público e ainda do setor privado em assuntos educacionais – *cf. Art. 2º, em seu Inciso XI da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, considerando ainda o que rege a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e seus desdobramentos.*

IX – Propor diretrizes para a aplicação de recursos públicos, após levantamento de prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – *cf. Art. 2º, em seus Incisos XVI da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

X – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município – *cf. Art. 2º, em seu Inciso XIV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

XI – Pronunciar-se previamente sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no território de São José do Rio Pardo – *cf. Art. 2º, em seu Inciso X da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

XII – Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, aferindo o cadastramento e a inscrição de todas as Unidades Escolares do território, sobremaneira às que celebram parceria, à luz da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, junto à Administração Pública Municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação desta Urbe – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, IV, V, VI, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

XIII – Manifestar-se quanto à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino ou propô-las se não for sua prerrogativa – *cf. Art. 2º, em seu Inciso VI da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda a Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

⁷ **LEI FEDERAL Nº. 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 32 de 80

Página 7 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

XIV – Monitorar, avaliar e se manifestar acerca da execução do Planejamento Educacional da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, e ainda das Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, bem como àquelas Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino que ofertam única e exclusivamente a Educação Infantil – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, II, IV, VI, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, e no que couber, a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.*

XV – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Executivo Municipal, bem como de outros segmentos de âmbito municipal ligados à Educação – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, II, III, VI, IX, XI, XIV e XV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

XVI – Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público e pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XVII – Manter intercâmbio com Conselhos de Educação, que compõem as três esferas do governo, e ainda com os demais órgãos de controle social do território de São José do Rio Pardo – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

XVIII – Incentivar a integração das diferentes Redes de Ensino, no intuito de contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Ensino, nos termos da Lei – *cf. Art. 1º, e seu § Único e Art. 2º, em seus Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XXVI, XVII w XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

XIX – Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino – *cf. Art. 2º, em seu Inciso I da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

XX – Manifestar-se sobre, bem como fiscalizar o funcionamento das Unidades Escolares que ofertam:

a. A Educação Infantil: da Rede Municipal de Ensino do território de São José do Rio Pardo e as da Rede Privada que desenvolvem apenas etapa da Educação Básica – *cf. Art. 2º, em seu Inciso I, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 33 de 80

Página 8 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

b. O Ensino Fundamental, nível I e II, da Rede Municipal de Ensino do território de São José do Rio Pardo – *cf. Art. 2º, em seu Inciso I, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

c. As Unidades de Ensino que apresentam classes especiais voltadas aos educandos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, tanto da Rede Municipal de Ensino do território de São José do Rio Pardo, como as Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e outras similares – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda o que rege a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.*

XXI – Manifestar-se sobre e aplicar sanções previstas nas normas educacionais vigentes, em caso de descumprimento destas, observando o que preceitua o regramento do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, dentro de suas atribuições e nos termos da Lei – *cf. Art. 2º, em seu Inciso I da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda o que rege a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, dentre outras.*

XXII – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções – *cf. Art. 2º, em seu Inciso I da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

XXIII – Promover cirandas, fóruns, simpósios, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à Educação, estabelecendo parceria com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, bem como outras instâncias que julgar pertinente – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, VII, XIV, XV e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, e ainda o que rege a Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

XXIV – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento através:

a. Da realização do Minicenso Demográfico e Educacional no território de São José do Rio Pardo – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, V, VIII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, e ainda o que preceitua o Art. 5º, em seu §2º da Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

b. Da apreciação da demanda manifesta e reprimida dos diversos níveis de ensino – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, V, VIII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000



[19] 3682.7876 – 3682.7877



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 34 de 80

Página 9 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

c. De outros instrumentos de aferição.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo compõem-se de membros:

a. Titulares: terão direito a voz e voto no decurso das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias,

b. Suplentes: terão direito a voz e não a voto, a não ser quando substituam formalmente o respectivo titular – *cf. Art. 3º, em seus §3º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo pautará dois princípios basilares à Gestão Democrática Participativa, sendo eles:

I – O da representatividade garantindo a presença de representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil pela forma de escolha dos conselheiros e pelo estabelecimento de relações entre representantes e seus representados, e

II – O do pluralismo que está diretamente vinculado à diversidade de instituições que têm acesso ao Colegiado.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo possui a seguinte composição, com fulcro na Lei Municipal nº. 4.003, de 12 de Dezembro de 2012, em seu Art. 3º, § 1º.

- a. 01 [um] representante das Creches Municipais;
- b. 01[um] representante da Educação Infantil Municipal;
- c. 01[um] representante do Ensino Fundamental Municipal I;
- d. 01[um] representante do Ensino Fundamental Municipal II;
- e. 01[um] representante das Escolas Municipais do Campo;
- f. 01[um] representante da Rede Estadual de Ensino;
- g. 01[um] representante da Rede Particular de Ensino;
- h. 01[um] representante da Educação Especial;
- i. 01[um] representante da Educação Superior;
- j. 02 [dois] representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal;
- l. 01[um] representante do Conselho Tutelar;
- m. 01[um] representante da Sociedade Civil;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 35 de 80

Página 10 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

- n. 01[um] representante dos funcionários das Escolas Municipais
- o. 01 [um] representante da Secretaria Municipal da Educação;
- p. 01 [um] representante das Entidades Filantrópicas.

§1º Os representantes titulares e seus suplentes serão eleitos entre os indicados ou ainda indicados diretos pelas respectivas entidades, órgãos e movimentos nomeados por ato do Executivo Municipal de São José do Rio Pardo, através de portaria, respeitando-se o princípio da moralidade, paridade e publicidade – *cf. Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil*.

§2º A plenária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo poderá definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§3º O presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ouvido o Conselho Pleno, no decurso de qualquer sessão ordinária, poderá propor a inclusão do segmento Conselheiro Convidado, constituindo ato deliberativo e discricionário, emanado exclusivamente pelo Colegiado, presumindo relevante contribuição do indicado às atividades deste órgão de controle social, bem como à Educação Municipal, nos seguintes termos:

I – O Conselheiro Convidado será reconhecido e terá as mesmas atribuições dos demais membros do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

PARÁGRAFO ÚNICO: O segmento Conselheiro Convidado deverá constar de membro titular e membro suplente, respeitando-se o princípio constitucional da paridade.

II – O Conselheiro Convidado poderá ou não residir e domiciliar no território de São José do Rio Pardo;

III – O tempo de mandato do Conselheiro Convidado transcorrerá na conformidade dos demais membros do Colegiado, sendo permitida uma recondução automática.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Ao que se refere à recondução automática do Conselheiro Convidado, deverá a Mesa Diretora se pronunciar, ser ouvido o Plenário, e deflagrada votação.

IV – O Conselheiro Convidado deverá corresponder ao às atribuições dos demais membros do Colegiado, ou seja, ajudando, colaborando, acrescentando e potencializando as ações vinculadas ao Colegiado.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000



[19] 3682.7876 – 3682.7877



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 36 de 80

Página 11 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

V – O Conselheiro Convidado deverá articular junto às Câmaras Técnicas, ou Comissões Setoriais ou Especiais, quando solicitado, contribuindo na análise e formulação dos pareceres.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo no decurso das Reuniões Ordinárias elegerá:

I – No ato da posse, registrando-se em ata, a composição da Mesa Diretora, sendo as funções:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro, e
- f. 2º Tesoureiro.

II – A cada 01 [um] ano, a contar a data da posse, serão colocadas em votação, mediante escrutínio secreto, as funções pertinentes às alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f'.

III – A cada 02 [dois] anos, a contar da data de posse, serão colocadas em votação, mediante escrutínio secreto, as funções pertinentes às alíneas 'a' e 'b' – *cf.* Art. 3º, em seus §§s 2º e 4º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

IV – O mandato dos conselheiros será de 02 [dois] anos, permitida uma recondução imediata – *cf.* Art. 3º, em seus §2º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

Art. 10 – O exercício da função de conselheiro por ser considerada de relevante interesse público, terá prioridade sobre o de quaisquer outras – *cf.* Art. 3º, em seus §6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço relevante à comunidade – *cf.* Art. 4º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 37 de 80

Página 12 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Art. 11. No caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá a presidência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo até o término do mandato, ou ainda, na próxima Reunião Ordinária subsequente se conclamar novas eleições à função, mediante escrutínio secreto – *cf. Art. 3º, em §7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Art. 12 Em havendo vacância concomitante nos cargos de presidente e vice-presidente dar-se-á nova eleição, mediante escrutínio secreto, no prazo de 30 [trinta] dias – *cf. Art. 3º, em §7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Art. 13 O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo terá duração de 04 [quatro] anos, permitida uma recondução imediata para o período subsequente – *cf. Art. 3º, em §2º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação, terá um suplente, que assumirá em seus impedimentos – *cf. Art. 3º, em §2º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§2º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Educação assumirá preferencialmente o suplente e far-se-á nova indicação para suplência – *cf. Art. 3º, em §7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§3º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Educação, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído – *cf. Art. 3º, em §7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§4º Em caso de vacância de membro suplente do Conselho Municipal de Educação far-se-á nova indicação – *cf. Art. 3º, em §7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§5º Na ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos §§2º, 3º e 4º retro, o prazo para que o segmento indique nova representação será de 15 [quinze] dias úteis – *cf. Art. 3º, em §7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§6º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 [três] reuniões consecutivas ou a 05 [cinco] alternadas,

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 38 de 80

Página 13 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

durante o período máximo de 01 [um] ano, devendo o presidente oficial o segmento em questão para sua imediata substituição.

a. O prazo para requerer por escrito a justificativa de ausência à Mesa Diretora é de até 24h, a contar da data da sessão em que se verificou o fato.

b. O presidente oficializará o segmento, quanto a extinção do mandato do membro que o representa, tendo o mesmo o prazo de até 10 [dez] dias corridos para cumprir, visando a deflagração de nova portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Plenário.

§7º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada, sendo encaminhado ofício à Mesa Diretora, procedendo à anuência do Conselho Pleno no decurso da sessão subsequente, e homologada nova portaria pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 O conselheiro titular que não puder comparecer às sessões do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo deverá comunicar ao seu respectivo suplente, dando ciência à Mesa Diretora, para que aquele assumira nos impedimentos – *cf. Art. 3º, em §§s 3º e 7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§1º A ausência do conselheiro titular às sessões deverá ser antecipadamente justificada diretamente à Mesa Diretora, por escrito, até 24 [vinte e quatro] horas antes do início da mesma – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a quatro sessões consecutivas ou seis sessões em cada ano – *cf. Art. 3º, em §7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Art. 15 As licenças, impedimentos ou afastamentos serão previamente requeridos à Mesa Diretora sendo submetido no decurso das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias à deliberação do Conselho Pleno – *cf. Art. 3º, em §7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

PARÁGRAFO ÚNICO: O conselheiro deverá apresentar, por escrito, à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo o motivo do afastamento, com a devida comprovação, no prazo de 72 [setenta e duas] horas após o fato – *cf. Art. 3º, em §7º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 39 de 80

Página 14 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - [Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo poderão ser realizadas preferencialmente na sede da Câmara Municipal desta Urbe, ou ainda, por decisão de seu presidente ou do Conselho Pleno, realizar-se em outro local – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

PARÁGRAFO ÚNICO: As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

Art.17 As reuniões do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo poderão ser:

I – Ordinárias: mensalmente, em data a ser fixada pelo presidente, ouvido o Conselho Pleno, deflagrando o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias preferencialmente no primeiro mês de cada ano, respeitando os princípios da moralidade, eficiência, publicidade e paridade – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 5.035 de 12 de janeiro de 2018*⁸.

II – Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 24 [vinte e quatro] horas através de comunicado oficial, expedido via correio eletrônico, e se couber, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 5.035 de 12 de janeiro de 2018.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando couber, poderá o presidente realizar a sessão de que trata o Inciso II, deste artigo, em caráter restrito apenas aos seus membros.

§1º O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, preferencialmente no primeiro mês de cada ano, deflagrará o Calendário

⁸ **LEI MUNICIPAL Nº. 5.035 DE 12 DE JANEIRO DE 2018**, que dispõe sobre a transparência e divulgação das ações dos Conselhos Municipais de São José do Rio Pardo e dá outras providências. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_33232.pdf. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 40 de 80

Página 15 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Anual das Reuniões Ordinárias, homologando-o por meio de resolução que especifica, dando ampla divulgação e publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo encaminhada cópia digital aos segmentos que o compõe – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 5.035 de 12 de janeiro de 2018.*

a. O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, e extraordinariamente, conforme rege o Art. 17, em seu Inciso II, retro.

§2º As convocações também serão realizadas através de correio eletrônico dos respectivos conselheiros titulares e suplentes, bem como aos segmentos dos setores que representam, devendo ser publicadas em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018, em seu Art. 2º, Incisos I, II e III e no Art. 5º – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Art.18 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§1º Se à hora do início das sessões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, não houver ‘quórum’ suficiente, será aguardada durante 15 [quinze] minutos a composição do número legal – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§2º Esgotado o prazo referido no § anterior, sem que haja ‘quórum’, o presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo aguardará novamente 15 [quinze] minutos e iniciará a sessão com qualquer número de presentes – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Art. 19 O presidente, ouvido o Conselho Pleno, poderá solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas à matéria em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações, ou ainda que participem da discussão da pauta – *cf. Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 41 de 80

Página 16 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Art. 20 As sessões constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- a. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b. Justificativa da ausência dos conselheiros;
- c. Correspondências recebidas e expedidas;
- d. Avisos, comunicados, proposições e demais documentos;
- e. Registro das discussões e votação do Conselho Pleno sobre a pauta;
- f. Momento, se houver, das Câmaras Técnicas ou das Comissões

Setoriais;

- g. Outros assuntos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Conselho Pleno quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Colegiado ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Art. 21 No registro das atas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo constará:

- a. A natureza da reunião, sua numeração, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- b. A aprovação do registro da ata da reunião anterior;
- c. Os fatos ocorridos no expediente;
- d. A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação, bem como o registro resumido de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;
- e. As demais ocorrências da sessão.

§1º Pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito no prazo de um dia útil da realização da plenária;

§2º Na possibilidade dos questionamentos aos registros de ata, após assinatura dos membros ou parte deles, deverá o conselheiro o fazer por escrito, protocolando junto à Mesa Diretora, à qual apreciará, submetendo ao Conselho Pleno, e se couber retificação será realizada por meio de adendo, constante no registro da ata subsequente, anexando-o na ata de referência, assinado pela presidência;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000



[19] 3682.7876 – 3682.7877



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 42 de 80

Página 17 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

§3º Os registros das atas, considerando sua prerrogativa legal, não deverão apresentar rasuras ou emendas, tampouco serem rasuradas por qualquer pessoa;

§4º Na observância da Resolução CME/FME de nº. 14 de 14 de fevereiro de 2019⁹, os registros das atas que figuram o dispositivo legal retro serão emitidos em 02 [duas] vias de igual teor;

§5º Com rege no Art. 20, em sua alínea 'a', deste instrumento, a anuência e a coleta das assinaturas dos respectivos registros das atas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo serão realizadas na sessão subsequente;

§6º Os registros das atas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo serão digitalizados e publicados na página do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, acessível no Portal da Transparência do Executivo Municipal de São José do Rio Pardo¹⁰, organizadas mediante ano e sequência, após a devida anuência e assinatura dos membros presentes a cada sessão, no tempo que se fizer possível,

§7º Os segmentos representados no Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo poderão ter acesso aos registros das atas do através da página do mesmo, como insta o §6º retro.

Art. 22 O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em sessão, deliberará por maioria simples de um 'quórum' dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao presidente somente o voto de minerva, mediante empate.

Art. 23 As matérias serão apresentadas pelo seu presidente, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

⁹ **RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/FME Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**, que dispõe sobre as Reuniões Conjuntas e Ordinárias do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-14-de-14-de-fevereiro-de-2019-Reuni%C3%A3o-Conjunta-CME-e-FME.pdf>. Acessado em: agosto de 2019.

¹⁰ **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 43 de 80

Página 18 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência do presidente na sessão do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, a mesma será dirigida pela vice-presidência, e na ausência desta pelo 1º Secretário.

Art. 24 De qualquer processo poderá ser concedida vista ao conselheiro que solicitar, protocolando requerimento à Mesa Diretora, ficando obrigado a apresentar seu voto, emenda ou parecer por escrito, na sessão seguinte.

Art. 25 Após a manifestação do presidente, respondendo às arguições e ouvido o Conselho Pleno, o mesmo submeterá a matéria à votação.

Art. 26 A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a votação simbólica não haverá registro individual de votos, requerendo o presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo que os conselheiros favoráveis à matéria em julgo que permaneçam sentados, cabendo aos contrários manifestarem-se em pé.

Art. 27 Nas declarações de votos não serão aceitos apartes¹¹, e estes somente poderão ser encaminhados à Mesa Diretora, por escrito, até o término da sessão plenária, a fim de constar na Ata.

Art. 28 Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa verbal, que constará em ata.

Art. 29 Em atendimento ao que rege o Inciso VI, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 5.035 de 18 de janeiro de 2018 será encaminhada a cópia do registro da ata da sessão anterior, devidamente digitalizada, anuída e assinada durante a sessão subsequente para que o Executivo Municipal cumpra o que determina o dispositivo legal em epígrafe, quando coletada todas as assinaturas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo delibera que serão respeitados os princípios inerentes à

¹¹ **APARTE:** é uma forma do discurso em que uma pessoa fala com o público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 44 de 80

Página 19 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Constituição Federal de 1988, bem como o que fundamenta a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990¹², assegurando a garantia pelo anonimato quando solicitado, bem como a supressão de informações e identidades quando relativo à infância e juventude, permanecendo os dados apenas nos autos lavrados e registros do Colegiado.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 30 O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo conta com a seguinte estrutura administrativa:

- a. O Plenário ou Conselho Pleno;
- b. A Mesa Diretora;
- c. As Câmaras Técnicas,
- d. Comissões Setoriais, e quando houver, Comissões Especiais.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 31 O Plenário ou Conselho Pleno é órgão soberano do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos, em local, a forma, à hora e números estabelecidos neste Regimento Interno.

I – O mandato é aquele determinado através da homologação da última portaria, emitida pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – O local é o recinto determinado para realização da sessão, com vistas ao que preceitua o Art. 16 deste instrumento;

III – A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, nos termos da Lei e neste Regimento Interno;

IV – O número é o ‘quórum’ determinado em Lei ou neste instrumento, para realização das sessões ou para as deliberações, em atendimento ao Art. 22 retro.

¹² **LEI FEDERAL Nº. 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 45 de 80

Página 20 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Art. 32 O Plenário ou Conselho Pleno é órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I – Urgência, quando configura dispensa de exigências regimentais, salvo a de ‘quórum’, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição.

II – Prioridade, quando configura a alteração das matérias relacionadas na pauta que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 33 Compete aos membros do Plenário ou Conselho Pleno:

a. Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

b. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

c. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

d. Votar e ser votado para integrar os órgãos do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

e. Propor alterações no presente Regimento Interno;

f. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro da Educação;

g. Deliberar sobre os casos omissos,

h. Concessão à indicações para congratulações e premiações organizadas por este Colegiado, ou a pedido de outras instâncias.

i. Apresentar emendas junto às matérias em discussão, de forma escrita, direcionadas à Mesa Diretora, que tomará as providências cabíveis, podendo ser as mesmas:

§1º Aditivas, quando acrescentarem disposição nova;

§2º Modificativas, quando alterarem a redação sem modificar-lhe a substância;

§3º Substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000



[19] 3682.7876 – 3682.7877



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 46 de 80

Página 21 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

§4º Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o presidente transferirá para a reunião imediatamente seguinte.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 34 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo será formada por 06 [seis] membros, constituindo-se os seguintes funções:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro e
- f. 2º Tesoureiro.

Art. 35 O mandato do presidente será de 02 [dois] anos, permitida a recondução, mediante escrutínio secreto, a ser realizado no decurso das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, como enuncia o Art. 6º, em seu Inciso II, §1º, deste instrumento – *cf. Art. 3º, em seus §§s 2º e 4º da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

Art. 36 Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos, anualmente, pelo Plenário, através de voto direto¹³ de seus integrantes e por maioria simples como enuncia o Art. 6º, em seu Inciso II, §2º, deste instrumento.

Art. 37 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de 'quórum', o então presidente permanecerá na investidura da função e convocará próxima reunião, até que seja eleita a nova Mesa Diretora, ou funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior ou nula.

¹³ **VOTO DIRETO:** significa que todos os interessados em sua designação votam e o resultado é proclamado dando-se o mesmo peso a cada eleitor, ou seja, sem mediação entre o sufrágio e o resultado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 47 de 80

Página 22 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Art. 38 Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento Interno ou em resoluções a serem homologadas, ou delas implicitamente decorrentes:

- a. À convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- b. Aos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;
- c. Ao encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Conselho Pleno;
- d. À organização e o encaminhamento da pauta das reuniões;
- e. À ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- f. Ao amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
- g. À elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, submetendo-o ao Conselho Pleno;
- h. À distribuição de trabalhos e processos às Câmaras Técnicas e Comissões Setoriais;
- i. Ao despacho dos requerimentos às Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais para análise das matérias em questão;
- j. À fixação de diretrizes para a divulgação das atividades do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A renúncia dos membros que ocupam a Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independente da deliberação do Conselho Pleno, a partir do momento que for dada a ciência em sessão, sendo indicado novo representante à vaga, mediante escrutínio secreto.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 39 O presidente é o representante legal do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, além de outras expressas neste Regimento Interno ou decorrente na natureza d de suas funções e prerrogativas:

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 48 de 80

Página 23 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

I – Quanto às sessões ordinárias ou extraordinárias:

- a. Convocar, presidir, abrir, coordenar, encerrar, registrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;
- b. Determinar ao 1º Secretário a leitura do registro da ata e das comunicações e correspondências dirigidas ao Colegiado, quando julgar pertinente;
- c. Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença ou informações;
- d. Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- e. Conceder ou negar a palavra aos conselheiros, ou àqueles que se fizerem presentes, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- f. Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo interposto;
- g. Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido ao Conselho Pleno, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- h. Decidir sobre o impedimento do conselheiro para votar, ou ainda, quando couber de participar da constituição das Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais;
- i. Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado da votação;
- j. Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- l. Anunciar o término das sessões, avisando, antes, os conselheiros a possível data da sessão subsequente – *cf. Art. 17, em seu Inciso I e §1º deste Regimento Interno.*
- m. Presidir à sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora, ou da parte de seus membros, do período subsequente;
- n. Propor ao Conselho Pleno as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- o. Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificativa de ausência dos conselheiros, bem como, solicitar ao Chefe do Executivo Municipal a substituição dos membros nos termos do §8º e do

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 49 de 80

Página 24 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

§10º, ambos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;

p. Exercer, na sessão plenária, o direito de voto de minerva quando couber – *cf. Art. 22, em seu § Único deste Regimento Interno.*

q. Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, *ad referendum*¹⁴ do Conselho Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a indicação permear *ad referendum* deverá o conselheiro investido à tarefa apresentar relatório acerca dos fatos, ou, quando couber, se pronunciar no decurso das sessões do Colegiado para que se proceda ao devido registro em ata.

r. Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO: das dotações orçamentárias inerentes ao Colegiado dirimir acerca da propositura, viabilidade, empregabilidade do recurso e execução, ouvido o Conselho Pleno.

s. Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

t. Representar o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio, e quando couber, estender o convite aos demais membros;

u. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Municipal de Educação de São José do Rio Pardo e ou Intermunicipal da região, em consonância aos preceitos do Fórum Municipal de Educação desta Comarca – *cf. Art. 7º da Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

v. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica

II – Quanto às atividades administrativas:

a. Proceder à distribuição de matérias às Câmaras Técnicas ou às Comissões Setoriais por meio de requerimento que especifica, salvo exceções em caso que requeira celeridade nos autos;

b. Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

¹⁴ **AD REFERENDUM:** sujeito à aceitação posterior por parte de um colegiado [diz-se de ato tomado isoladamente].



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 50 de 80

Página 25 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

- c. Despachar requerimentos;
 - d. Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, fundamentando;
 - e. Devolver ao autor da proposição a deliberação do Conselho Pleno;
 - f. Recusar o recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam correlatos à inicial;
 - g. Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, tais como resoluções e outros instrumentais;
 - h. Anotar, em livros próprios, quando couber, informações acerca do que enuncia o Art. 6º, em seu Inciso XXIII deste Regimento;
 - i. Encaminhar os pareceres, cingidos e homologados por meio de resoluções que os especifiquem ao quem de direito, na forma regimental e nos termos da Lei;
 - j. Apresentar aos membros do Conselho Pleno as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Executivo Municipal;
 - l. Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
 - m. Requerer ou requisitar informações e solicitar a colaboração da Administração Pública Municipal e das instituições educacionais e às vinculadas ao mesmo, dentre outras instâncias que julgar pertinente;
 - n. Constituir as Câmaras Técnicas, bem como as Comissões Setoriais, podendo indicar seus membros;
 - o. Solicitar junto ao Executivo Municipal servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos, junto ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;
 - p. Encaminhar processos às Câmaras Técnicas e às Comissões Setoriais e incluí-los nas pautas;
 - q. Zelar pelos prazos dos processos das Câmaras Técnicas e Comissões Setoriais;
 - r. Dar ciência e submeter ao Conselho Pleno acerca dos relatórios das Câmaras Técnicas e das Comissões Setoriais.
- ### III – Quanto à Mesa Diretora:
- a. Convocá-la e presidir suas reuniões;
 - b. Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
 - c. Distribuir a matéria que dependa de parecer, por meio de requerimento que a especifique às Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais;
 - d. Executar as decisões da Mesa Diretora.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 51 de 80

Página 26 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

IV – Quanto às Câmaras Técnicas e as Comissões Setoriais:

- a. Designar seus membros, quando não houver manifestação espontânea dos conselheiros, nos termos regimentais;
- b. Destituir membros das Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais em razão de faltas injustificadas;
- c. Assegurar os meios e condições necessárias ao funcionamento das mesmas;
- d. Poder ou não decidir compor as Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais;
- e. Convidar o relator ou membro das outras Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais para esclarecimento de parecer;
- f. Convocar as Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais para eleição dos respectivos coordenadores e relatores, quando estas não o fizerem por livre iniciativa;
- g. Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Câmaras Técnicas e nas Comissões Setoriais.

§1º O presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do Art. 39 deste Regimento Interno.

§2º Quando da impossibilidade de presidir as sessões ordinárias ou extraordinárias, o presidente delegará a função ao vice-presidente, e na ausência deste, ao 1º Secretário.

§3º À hora do início dos trabalhos de cada sessão, não se localizando o presidente no recinto, será substituído, sucessivamente, pelo seu vice-presidente ou pelo 1º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se localizando qualquer membro da Mesa Diretora retro citado, a sessão se dará fracassada, e será aguardado novo agendamento pela Mesa Diretora.

§4º Quando o presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões ordinárias ou extraordinárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 40 Será sempre computada, para efeito de 'quórum', a presença do presidente nos trabalhos.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 52 de 80

Página 27 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Art. 41 Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo as seguintes atribuições:

I – A substituição da Presidência, na ausência ou impedimento desta, bem como auxiliá-la nas tarefas da Mesa Diretora;

II – Definir juntamente com a Presidência e Secretários a pauta das reuniões;

III – Participar das reuniões da Mesa Diretora;

IV – Assinar correspondências oficiais na ausência da Presidência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

V – Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

VI – Outras atribuições inerentes à sua função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete-lhe, ainda, substituir o presidente fora do Plenário ou Conselho Pleno, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO V DO 1º SECRETÁRIO

Art. 42 Compete ao 1º Secretário:

I – Proceder à chamada dos membros presentes às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como em casos diversos determinados pelo presidente, assinando as respectivas Listas de Presença;

II – Assessorar a Presidência, em todas as atribuições, e quando couber, despachando com ele;

III – Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e demais atividades da Mesa Diretora;

IV – Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, redigindo suas atas e procedendo à leitura das mesmas;

V – Prestar informações que lhe forem requisitadas;

VI – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Mesa Diretora e, quando couber, da Secretaria Executiva;

VII – Lavrar, quando não o fizer o presidente, o registro das atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 53 de 80

Página 28 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

VII - Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até quarenta e oito horas antes da reunião;

VIII - Manter os membros do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo informados das reuniões e assessorar o presidente na confecção das pautas a serem discutidas nas sessões ordinárias e extraordinárias, inclusive no âmbito das Câmaras Técnicas e das Comissões Setoriais;

IX - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pela Presidência ou pelo Conselho Pleno.

X - Proceder, quando houver, a inscrição dos oradores, comunicando a Mesa Diretora da respectiva sessão;

XI - Substituir o presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do vice-presidente – *cf. Art. 38, em seus §§s 2º e 3º deste Regimento Interno.*

XII - Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa Diretora, para conhecimento e deliberações do Conselho Pleno.

SEÇÃO VI DO 2º SECRETÁRIO

Art. 43 Compete ao 2º Secretário auxiliar e colaborar com o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos, licenças ou vacância do cargo – *cf. Art. 41 deste Regimento Interno.*

SEÇÃO VII DO 1º TESOUREIRO

Art. 44 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Compor, prioritariamente, a Câmara Técnica de Orçamento e Finanças;

II - Integrar à composição de Comissão Setorial, quando a especificidade do objeto resvalar em suas atribuições junto à sua função à Mesa Diretora;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 54 de 80

Página 29 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

III – Solicitar, sempre que se fizer necessário, informações pertinentes a quem se fizer veemente para esclarecimento e aferição de dados, com vistas ao orçamento e financiamento da Educação no território de São José do Rio Pardo.

SEÇÃO VIII DO 2º TESOUREIRO

Art. 45 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e colaborar com o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade do 1º Tesoureiro poder compor a Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, mediante justificativa, deferida pelo presidente, substituir o mesmo.

SEÇÃO IX DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 46 São obrigações e deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo:

I – Conhecer, respeitar, defender e cumprir as Leis, e outras normativas que regem a Educação abaixo elencadas, dentre outras:

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹⁵;
- b. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990¹⁶
- c. Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996¹⁷;
- d. Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;
- e. Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015;
- f. Regimento Comum das Escolas Municipais de São José do Rio Pardo¹⁸,

¹⁵ **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: agosto de 2019.

¹⁶ **LEI FEDERAL Nº. 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acessado em: agosto de 2019.

¹⁷ **LEI FEDERAL Nº. 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 55 de 80

Página 30 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

g. Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo¹⁹.

II – Agir com respeito ao Colegiado, colaborando para o bom desempenho de suas atribuições;

III – Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público ao que concerne a política pública de Educação, considerando o âmbito de sua intersetorialidade;

IV – Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Pleno – *cf. Art. 28 deste Regimento Interno*.

VI – Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Câmaras Técnicas ou das Comissões Setoriais das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, na conformidade dos requerimentos, sempre com a observância dos prazos instituídos;

VII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Mesa Diretora, conforme o caso;

VIII – Propor à Mesa Diretora todas as medidas que julgar convenientes aos interesses da Educação no território de São José do Rio Pardo;

IX – Comunicar suas faltas ou ausências quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias, bem como às reuniões das Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais que integre;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

X – Comportar-se em sessões ordinárias ou extraordinárias, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

XI – Atuar na defesa do que preconizam os dispositivos legais acerca da Educação, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a Educação;

¹⁸ **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ANO 2016.**

Disponível em: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Regimento-das-Escolas-Municipais_2016_homologado-pela-DREJVBV.compressed.pdf. Acessado em: agosto de 2019.

¹⁹ **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.** Disponível em: <https://file.gtp.net.br/doc/arquivo/3823.pdf>. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 56 de 80

Página 31 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

XII – Propor e deliberar sobre as reformulações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

XIII – Assinar os registros das atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

XIV – Apresentar retificações ou impugnações às atas – *cf. Art. 28, em §1º, deste Regimento Interno.*

§ 1º É expressamente vedado o proselitismo²⁰ político-partidário nas atividades do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

§ 2º Nenhum membro do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo poderá agir ou se manifestar em nome do Colegiado sem prévia autorização expedida pela Mesa Diretora.

§ 3º Se qualquer conselheiro cometer no decurso das sessões ordinárias ou extraordinárias excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário.

V – Proposta de sessão secreta para o Colegiado discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 1/3 [um terço], ou seja, 11, dos membros do Colegiado, sejam titulares ou suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As mesmas providências poderão ser adotadas mediante conduta excessiva quando da representatividade do Colegiado por qualquer de seus membros.

SEÇÃO X DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 47 As Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do órgão, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

²⁰ **PROSELITISMO:** É a ação ou empenho de tentar converter uma ou várias pessoas em prol de determinada causa, doutrina, ideologia ou religião.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 57 de 80

Página 32 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Art. 48 As Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo serão as seguintes:

I – de Gestão do Sistema e da Escola;

II – de Orçamento e Finanças;

III – de Educação, segmentada em:

a. Educação Infantil;

b. Ensino Fundamental I, e

c. Ensino Fundamental II.

§1º As Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação deverão manter-se informadas, pela Mesa Diretora, sobre as deliberações do Conselho Pleno, bem como daquelas diretas advindas da presidência.

§2º As matérias expedidas à análise das câmaras que especifica o *caput* deste artigo deverão ser expedidas por meio de requerimento, assinado pelo presidente ou seu vice-presidente, e na ausência concomitante destes, pelo 1º Secretário.

§3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas retro coincidirá com o mandato dos demais membros do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

I – Poderá os membros que compõem as câmaras em epígrafe manifestar seu afastamento, quando houver correlação à matéria a ser analisada, ou ainda seu desligamento, a qualquer tempo, procedendo a comunicação por escrita à Mesa Diretora, seguida de justificativa.

II – Ficará a critério do coordenador de cada câmara que especifica o *caput* deste artigo a substituição imediata ou não por outro membro do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

a. Quando adiada a substituição, na consideração da análise da matéria já em expediente pelas Câmaras Técnicas, deverá proceder com o registro na respectiva ata, justificando a motivação.

b. Para a substituição, seja imediata ou não, o coordenador da Câmara Técnica deverá requerer à Mesa Diretora sua substituição, que constará na pauta da sessão subsequente.

III – A composição das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo deverá ser homologada, por meio de resolução que a especifique, primando pela sua publicidade junto ao Diário Oficial do Município da Comarca, expedida pelo presidente ou seu vice-presidente.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 58 de 80

Página 33 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

IV – As Câmaras Técnicas que especifica o *caput* deste artigo manifestar-se-ão através de pareceres, ou, quando couber, relatórios circunstanciados e monitoramentos, podendo motivar outros instrumentais que a preceitue.

V – O presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, se julgar necessário, poderá fixar prazo para que as Câmaras Técnicas emitam seus pareceres e demais instrumentais, constando do requerimento que delimita a ação, quando for relevante ou urgente.

a. Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do coordenador da respectiva Câmara Técnica, que será apreciado e deliberado pela Mesa Diretora.

VI – Decorrido os prazos previstos no Inciso V deste artigo, sem manifestação da respectiva Câmara Técnica, o coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Mesa Diretora.

a. A Mesa Diretora designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para manifestação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Conselho Pleno, para discussão e votação.

Art. 49 As Câmaras Técnicas que constituem o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo serão constituídas por conselheiros eleitos em Plenário, ou por indicação do presidente – *cf. Art. 38, em seu Inciso II, alínea 'n', deste Regimento Interno.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o requerimento for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, será permitida a criação de Comissão Especial.

Art. 50 Os pareceres das Câmaras Técnicas deverão ser submetidos ao Conselho Pleno, no decurso das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, para conhecimento, votação e deliberação.

§1º As deliberações do Conselho Pleno deverão ser consideradas, procedendo ao registro na respectiva ata, sendo anexada aos pareceres que especifica o *caput* deste artigo na forma de adendo, anuído pelo presidente ou vice-presidente, e na ausência concomitante destes, pelo 1º Secretário

§2º Os atos normativos inerentes às Câmaras Técnicas que especifica o Art. 47 deste Regimento Interno serão homologados pelo presidente, por meio de resolução.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000



[19] 3682.7876 – 3682.7877



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 59 de 80

Página 34 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Art. 51 As Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo compõem-se de 05 [cinco] membros, sendo:

I – 01 [um] coordenador;

II – 02 [dois] relatores,

III – 02 [dois] membros que auxiliaram na análise das matérias em questão.

§1º O coordenador e os relatores, inerentes à composição de cada uma das Câmaras Técnicas que especifica o Art. 47, serão eleitos na primeira reunião de cada uma delas, procedendo ao registro da ata.

§2º As Câmaras Técnicas retro serão renovadas a cada 02 [dois] anos, conforme a composição do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, sendo admitida a reeleição e seus membros serão empossados na primeira sessão do Colegiado, realizada após as designações feitas pelo presidente.

Art. 52 As Câmaras Técnicas que especifica o artigo 47 deste Regimento Interno reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, ou quando julgarem necessário, em local, data e hora a ser definido pelo coordenador.

I – Os membros que compõem as referidas Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo serão excluídos, caso não compareça a 03 [três] reuniões consecutivas ou 05 [cinco] alternadas.

a. Após a segunda falta consecutiva do membro será comunicada sua ausência à Mesa Diretora, podendo a Mesa Diretora indicar novo representante imediatamente, ou deliberar ao Conselho Pleno no decurso das sessões.

II – Suas proposições dar-se-ão pela maioria simples dos votos dos membros que a compõe cada Câmara Técnica, desde que presentes a maioria absoluta.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões que especifica o *caput* deste artigo poderão ser realizadas através de videoconferências, entre seus membros, a critério do coordenador.

Art. 53 Caberá às Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo:

I – Substituir as discussões do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, bem como da Mesa Diretora, quando couber;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 60 de 80

Página 35 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

II – Emitir parecer, dentre outros modelos de instrumentais, acerca das proposições e demais assuntos a elas atribuídos;

III – Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;

IV – Elaborar e apresentar ao Conselho Pleno proposições veementes à sua área de atuação;

V – Acompanhar as atividades dos órgãos públicos correlatos à Educação, e das Unidades Escolares que ofertam única e exclusivamente a Educação Infantil no território de São José do Rio Pardo, relacionados à sua natureza;

VI – Organizar junto à Mesa Diretora cursos, palestras, eventos, simpósios, fóruns, cirandas, seminários, dentre outras modalidades que fomentem a formação;

VII – Outras atribuições requeridas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, por requerimento que as especifique.

§1º O pedido de vista somente poderá ser feito por membro integrante das Câmaras Técnicas e será encaminhado por escrito ao coordenador da respectiva câmara.

§2º A vista será concedida somente após a manifestação do relator num prazo de 05 [cinco] dias úteis, sendo dada a ciência à Mesa Diretora.

§3º A vista será concedida na Mesa Diretora quando houver pedidos simultâneos.

SUBSEÇÃO I DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA

Art. 54 A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola deverá dedicar-se às atividades de gerenciamento da escola, do sistema e de todas as suas instâncias, permeando a Administração Pública Municipal, devendo analisar, aferir, discutir, propor e relatar pareceres a serem encaminhados a quem de direito, nos termos da Lei, constituindo sua prerrogativa:

I – Proceder ao cadastramento e inscrição das Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação da Comarca, nos

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 61 de 80

Página 36 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

termos da Lei e da Resolução CME nº. 22 de 10 de dezembro de 2018²¹ – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda o que rege a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, dentre outras.

II – Fazer cumprir o que preceitua a Resolução CME nº 13 de 14 de fevereiro de 2019²², no tocante aos relatórios das atividades desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil, constantes do Inciso I, deste artigo – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda o que rege a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, dentre outras.

III – Monitorar os horários de aulas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e daquelas que ofertam única e exclusivamente a Educação Infantil no território de São José do Rio Pardo – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, VI, IX, X, XIV e XV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

IV – Monitorar, acompanhar, propor e intervir quanto ao processo pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e daquelas que ofertam única e exclusivamente a Educação Infantil no território de São José do Rio Pardo – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, VI, IX, X, XIV e XV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

V – Apreciar, propor e intervir acerca dos equipamentos e da melhoria da materialidade existente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, VI, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

VI – Monitorar, propor, fiscalizar e intervir acerca dos colegiados escolares, dos grêmios estudantis e afins – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, VI, V, VI, VII, IX, X, XIV e XV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, dentre outras normativas.

VII – Acompanhar o que preceitua o Art. 4º, em seus Incisos XIII e XV da Lei Municipal nº. 3.963 de 04 de outubro de 2012²³ – *cf.* Art. 2º, em seus

²¹ **RESOLUÇÃO CME Nº. 22 DE 10 DEZEMBRO DE 2018**, que dispõe sobre o cadastro das Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública local, via Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, que realizem atividades educacionais no território de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-22-de-10-de-dezembro-de-2018-Inscri%C3%A7%C3%A3o-do-Terceiro-Sector-no-CME.pdf>. Acessado em: agosto de 2019.

²²

²³ **LEI MUNICIPAL Nº 3.963 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012**, que estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 62 de 80

Página 37 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Incisos I, V, VI, IX, X, XIV e XV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.

VII – As matérias pertinentes às ações educativas e pedagógicas;

VIII – O atendimento da Legislação vigente às políticas públicas de Educação – *cf.* Art. 2º, em seu Inciso I da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

IX – Monitorar, fiscalizar, intervir, propor e avaliar quanto às premissas inerentes à Base Nacional Comum Curricular na Rede Municipal de Ensino da Comarca – *cf.* Art. 2º, em seu Inciso I, V, VI, X, XIV e XV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

X – Assessorar as Organizações da Sociedade Civil, constantes do Inciso I deste artigo, nos termos da Lei, quando solicitado ou aferido qualquer inconstância – *cf.* Art. 2º, em seu Inciso I, V, VI, IX, X, XIV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, e ainda o que rege a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, dentre outras.

XI – Monitorar as proposições curriculares, metodológicas, disciplinares e estruturais, no intuito de otimizar a oferta da Educação na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII e XIV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.

XII – Recomendar diretrizes para a Administração Pública Municipal com vistas à expansão e aperfeiçoamento da Educação – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII e XIV da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, e a Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.

XIII – Propor, construir e indicar estratégias que permitam as trocas de experiências exitosas dos espaços escolares, permeando a intersectorialidade e o diálogo entre as instâncias que compõem a Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, na perspectiva da Educação Holística – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, VII, IX, X, XIV e XVI da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, e a Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.

XIV – Apreciar, intervir, propor, avaliar, monitorar e assessorar quando ao Plano de Gestão, ao Projeto Político-Pedagógico, às Propostas Pedagógicas, o Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e daquelas particulares que ofertem única e exclusivamente a Educação Infantil no território de São José do Rio Pardo – *cf.* Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, VII, IX, X, XIV e XVI da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, e a Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.

Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-003963.pdf. Acessado em: agosto de 2019.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877 cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 63 de 80

Página 38 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

XVI – Proceder ao cadastramento e inscrição das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino, e daquelas particulares que ofertem única e exclusivamente a Educação Infantil na Municipalidade, visando o Controle Social e mapeando e reconhecendo o território de São José do Rio Pardo – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

§1º A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola também será reconhecida pela sigla “CTGSE”, e poderá ter identidade visual própria em seus instrumentais e outras documentações, constando paralela com a do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

§2º A Mesa Diretora, ouvido o Conselho Pleno, poderá encaminhar requerimentos à câmara que especifica este artigo, com objetos paralelos à sua natureza, desde que motivado o processo.

§3º A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola poderá deliberar sobre a assessoria técnica dos segmentos que compõe a Administração Pública Municipal, requerendo à Mesa Diretora às providências que se fizerem necessária.

§4º Na mesma seara do que insta o § retro, caberá aos membros da câmara que especifica este artigo, convidar a quem julgar pertinente para contribuir quanto ao cumprimento suas atribuições, requerendo à Mesa Diretora às providência que se fizerem necessária, motivando o convite.

SUBSEÇÃO II DA CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 55 A Câmara Técnica de Orçamento e Finanças tem como prerrogativa as questões que envolvem o orçamento e o financiamento público da Educação, no âmbito da Municipalidade, sendo sua atribuição:

I – Zelar pelo cumprimento do:

- Art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Art. 11 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- Art. 2º, em seus Incisos I, III, IX, XII, XIV, XV, XVI e XVII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996;
- Art. 195 da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo,

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 64 de 80

Página 39 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

§1º Ainda validar seus estudos, análises, pareceres, dentre outras aceções ao que enuncia a Meta 20, do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.

§2º A Câmara Técnica de Orçamento e Finanças deverá considerar as orientações advindas do Tribunal de Contas da União²⁴ e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²⁵.

II – Realizar, propor, participar, assessorar e analisar novos possíveis às questões que envolvam o orçamento e as finanças da Educação no território de São José do Rio Pardo – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda o que rege a Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

III – Realizar estudos comparabilidade propondo, quando couber, criando estratégias que visem o maior controle e eficiência dos recursos destinados à Educação Municipal – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996.*

IV – Apresentar propostas que fomentem a valorização do quadro de carreira dos servidores municipais da área da Educação – *cf. Art. 2º, em seus Incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, X, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda o que rege a Meta 17, do Anexo II, da Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

§1º A Câmara Técnica de Orçamento e Finanças também será reconhecida pela sigla “CTOF”, e poderá ter identidade visual própria em seus instrumentais e outras documentações, constando paralela com a do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

§2º A Mesa Diretora, ouvido o Conselho Pleno, poderá encaminhar requerimentos à câmara que especifica este artigo, com objetos paralelos à sua natureza, desde que motivado o processo.

§3º A Câmara Técnica de Orçamento e Finanças poderá deliberar sobre a assessoria técnica dos segmentos que compõe a Administração Pública Municipal, requerendo à Mesa Diretora às providências que se fizerem necessária.

²⁴ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>. Acessado em: agosto de 2019.

²⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/>. Acessado em: agosto de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 65 de 80

Página 40 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

§4º Na mesma seara do que insta o § retro, caberá aos membros da câmara que especifica este artigo, convidar a quem julgar pertinente para contribuir quanto ao cumprimento suas atribuições, requerendo à Mesa Diretora às providência que se fizerem necessária, motivando o convite.

SUBSEÇÃO III DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO

Art. 56 A Câmara Técnica de Educação se segmentará em:

I – Câmara Técnica de Educação Infantil;

a. A câmara técnica que alude o Inciso I, do *caput* deste artigo, também será reconhecida pela sigla “CTEI”, e poderá ter identidade visual própria em seus instrumentais e outras documentações, constando paralela com a do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

II – Câmara Técnica de Ensino Fundamental I,

a. A câmara técnica que alude o Inciso II, do *caput* deste artigo, também será reconhecida pela sigla “CTEF – I”, e poderá ter identidade visual própria em seus instrumentais e outras documentações, constando paralela com a do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

III – Câmara Técnica de Ensino Fundamental II,

a. A câmara técnica que alude o Inciso III, do *caput* deste artigo, também será reconhecida pela sigla “CTEF – II”, e poderá ter identidade visual própria em seus instrumentais e outras documentações, constando paralela com a do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a prerrogativa do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo se faz apenas sobre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II, não constará o nível Ensino Médio, Ensino Superior e a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 57 As finalidades comuns da Câmara Técnica de Educação, com fulcro no artigo 56, em seus Incisos I, II e III, deste Regimento Interno, inferem:

I – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da Educação Municipal;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 66 de 80

Página 41 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

II – Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

III – Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – *cf. a Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

IV – Assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo;

V – Emitir pareceres, propor indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção às Organizações da Sociedade Civil, bem como seu cancelamento, quando couber;

VI – Solicitar, analisar e dar parecer quanto a avaliação da ação pedagógica nas instituições da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, e instituições correlatas;

VII – Analisar as estatísticas da Educação Municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo;

VIII – Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

IX – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de Ensino;

X – Garantir a publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

XII – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo – *cf. a Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996 e ainda o que rege a Meta 19, do Anexo II, da Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.*

Art. 58 As finalidades específicas da Câmara Técnica de Educação, com fulcro no artigo 56, em seus Incisos I, II e III, deste Regimento Interno, concatenam:

I – Estudar as Leis e demais normativas que regulem o Ensino;

II – Zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação na Rede Municipal de Ensino, bem como daquelas oriundas das instituições privadas

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000



[19] 3682.7876 – 3682.7877



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 67 de 80

Página 42 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

que ofertam, única e exclusivamente, a Educação Infantil, no território de São José do Rio Pardo;

III – Zelar pelo cumprimento da Legislação vigente no âmbito da política pública da Educação;

IV – Emitir pareceres, em atendimento aos requerimentos expedidos pela Mesa Diretora, cumprindo suas determinações, ou quando couber, de forma espontânea, motivando a ação;

V – Propor resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre os assuntos pertinentes a Educação da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, e correlatas;

VI – Acompanhar, avaliar, intervir, propor quanto à elaboração, à aferição e execução da política educacional inerente à sua especificidade, pronunciando-se acerca das possíveis divergências e outros apontamentos que julgar veemente;

SEÇÃO XI DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 59 As Comissões Setoriais serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros Municipais de Educação, ou ainda, por técnicos especialistas designados pela Mesa Diretora, por ato de seu presidente, para estudos e proposições acerca das matérias pauta.

§1º As Comissões Setoriais reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposições por maioria simples.

Art. 60 Compete às Comissões Setoriais:

I – Apreciar os assuntos e sobre eles se posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara Técnica correlata, ou ainda, do Conselho Pleno no decurso de suas sessões.

II – Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ou ainda, complementar a Câmara Técnica que especifica a matéria;

III – Organizar os Planos de Trabalhos inerentes à respectiva Comissão Setorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Mesa Diretora, por ato de seu presidente, poderá requerer constituição de Comissão Setorial acerca de possíveis eventos a serem organizados pelo Conselho Municipal de Educação de São

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 68 de 80

Página 43 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

José do Rio Pardo, podendo solicitar a inclusão de membros do Fórum Municipal de Educação da Comarca.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 61 As Comissões Especiais poderão ser criadas pelas Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo que aludem o Art. 47 deste Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo, na mesma proporção do que enuncia o Art. 50, em seus Incisos I, II e III, e terão seu encerramento após obter seus objetivos ou por deliberação das respectivas Câmaras Técnicas, deflagrado pelo presidente.

§1º As Comissões Especiais serão compostas por profissionais com atuação na área, ou de conhecimento afeta à questão a ser discutida, podendo ser convidado especialista ou técnico diverso à composição do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser convidado membro do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo a compor as Comissões Especiais, pelo presidente, ou a pedido do coordenador da Câmara Técnica que a especifica, ouvido o Plenário.

§2º A iniciativa para a criação de Comissões Especiais compete a qualquer membro da Câmara Técnica correlata à matéria em discussão, a ser aprovada pela maioria simples de seus membros, sendo dado o conhecimento à Mesa Diretora, que pronunciado ao Conselho Pleno.

§3º O presidente poderá, desde que justificável, criar Comissão Especial, independente do Conselho Plenário.

§4º Do requerimento de constituição das Comissões Especiais, constará:

- O objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- A matéria a ser analisada;
- As áreas técnicas envolvidas, alinhando-as à sua respectiva Câmara Técnica;
- O prazo para conclusão do relatório circunstanciado;

§5º Terminados os trabalhos e estudos, as Comissões Especiais emitirão seus relatórios circunstanciados, os quais serão submetidos à apreciação das Câmaras Técnicas correlatas, conseguinte levados ao Plenário.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 69 de 80

Página 44 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

§6º Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

SEÇÃO XII DOS ATOS E REGISTROS

Art. 62 Os atos do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I – Parecer, que deverá ser assinado pelos relatores, pelos coordenador e demais membros que compõem a Câmara Técnica ou Comissão Setorial;

II – Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, e no que couber, pelo coordenador da Câmara Técnica, sendo em ambas as hipóteses, homologada pela Presidência.

III – Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação do Conselho Pleno, ou ainda, quando couber, da Câmara Técnica correlata à matéria;

IV – Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, ou ainda, quando couber, pelo coordenador da respectiva Câmara Técnica.

V – Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialistas ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos, a ser expedidas pelas Câmaras Técnicas, sendo assinado pelos seus membros.

§1º Os pareceres serão homologados pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, por meio de resolução que o especifica, ficando a critério da Mesa Diretora anexar ou não o conteúdo do mesmo no ato da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

§2º Os pareceres do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, expedidos pelas suas Câmaras Técnicas ou Comissões Setoriais, poderão ser:

a. Deliberativo quando expressa a decisão do Colegiado quanto a matéria de sua competência;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 70 de 80

Página 45 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

b. Instrutivo quando se explica, ou ainda orienta, sobre matéria de sua competência, sobremaneira as normas vigentes;

c. Técnico quando expressa a opinião fundamentada do Colegiado, quando solicitada por quem de direitos;

d. Propositivo quando alude sugestão do Colegiado em vista da melhoria do Ensino, sendo que o destinatário não tem a obrigação de cumpri-lo.

§3º O pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do Colegiado, ou quando couber, das Câmaras Técnicas e Comissões Setoriais, deve ser expresso dentro do prazo de 30 [trinta] dias, a contar da data da publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico deste Município, ou ainda, do protocolo da respectiva documentação junto ao setor pertinente.

§4º Dentro do prazo a que se refere o § retro, cumpre constar do pedido de reexame ou veto integral ou parcial os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

VI – Moção é uma proposta apresentada ao Conselho Pleno, manifestando-se sobre determinada questão, ou incidente ali verificado, ou a respeito de ato, de interesse comum, cujo teor deve ser submetido à votação do Plenário para que a mesma seja aprovada e publicada pelo presidente, bem como organizada a respectiva sessão solene.

VII – Memorando é um meio de transmitir uma informação aos membros do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, dentre aos diversos segmentos correlatos ao mesmo, de maneira rápida e objetiva, demandando menos burocracia.

VIII – Notificação ou Comunicação Formal cumpre a tarefa de informar a quem se destina acerca de um fato ou decisão importante.

Art. 63 Os atos e registros, que configuram as deliberações do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico deste Município, e quando couber, em outros órgãos de imprensa, primando pela absoluta autonomia do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes das publicações deverão ser suportadas pela Administração Pública Municipal.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000



[19] 3682.7876 – 3682.7877



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 71 de 80

Página 46 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 64 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, será ocupada por servidor municipal, indicado pelo presidente, ouvido o Plenário, ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 65 Compete especificamente à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo:

I – Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

II – Digitar documentos e atos do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

III – Encaminhar convocações aos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo encaminhar a publicação das convocações que enuncia o *caput* deste Inciso ao administrador do Diário Oficial Eletrônico deste Município, respeitando as normas regimentais e considerando o tempo hábil e as restritivas que figuram à remessa ao mesmo.

IV – Elaborar relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, anualmente ou sempre que requerido pelo presidente;

V – Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Administração Pública Municipal, sobremaneira à Rede Municipal de Ensino deste território, dentre outros órgãos, sempre que requerido pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

VI – Expedir, receber e organizar a correspondência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII – Prestar informações da tramitação dos processos, salvo quando houver sigilosidade sobre os mesmos;

VIII – Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros em livros próprios;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000



[19] 3682.7876 – 3682.7877



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 72 de 80

Página 47 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

IX – Secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo;

X – Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;

XI – Prestar em plenário as informações que lhe forem requeridas pelo presidente e pelos Conselheiros.

§1º O servidor municipal responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo:

a. Não integra o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo como membro, seja titular ou suplente.

b. É vedado ao mesmo a tomada de qualquer decisão ou ato representativo em nome do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, sem a devida anuência do presidente, a ser declarada por ordem escrita.

c. É expressamente proibido que o mesmo assine qualquer documentação a ser expedida pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, que não seja de sua competência administrativa, cientificado e anuído pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poder-se-á se abster da participação das sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo quando requerido pelo presidente, ou ainda, a pedido, por ordem escrita devidamente motivada, sendo dirigida à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 66 As Conferências Municipais de Educação de São José do Rio Pardo realizar-se-ão a cada 02 [dois] anos, tendo como premissa a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação deste território, subsidiando sua elaboração, com vistas ao decênio subsequente – cf. a Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, Art. 2º, em seus Incisos I, V, VI, IX, XIV, XV, e XVIII, e ainda o que rege o Art. 6º, §5º e Art. 7º, da Lei Municipal nº. 4.578 de 13 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe às Conferências Intermunicipais de Educação de São José do Rio Pardo o que consta do *caput* deste artigo, dentre

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 73 de 80

Página 48 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

outras atribuições que o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, julgar pertinente, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Educação desta Comarca.

Art. 67 O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo deverá registrar todos os atos concernentes à conferência que especifica o Art. 64, e seu § Único, em livro próprio, tendo-o sob sua guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer pedido de vistas ao livro retro deverá ser precedido por requerimento à Mesa Diretora.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 A participação no Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo será considerada de relevante interesse público e não será remunerada – *cf. a Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, Art. 3º, em seu §6º.*

PARÁGRAFO ÚNICO: A função social de Conselheiro Municipal de Educação terá prioridade sobre o de quaisquer outra, e a participação dos mesmos no decurso das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, bem como em qualquer outro evento promovido pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, não acarretará prejuízos.

Art. 69 Este Regimento Interno poderá ser alterado em Reunião Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, pelo presidente ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Pleno, ou seja, 21 [vinte e um].

PARÁGRAFO ÚNICO: As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, por escrito, com no mínimo 10 [dez] dias de antecedência a data da reunião.

Art. 70 Os relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo devem evidenciar os resultados obtidos em comparação com aos objetivos propostos, concernentes ao Plano de Ação do ano em vigência.

§1º Os relatórios das atividades que trata o *caput* deste artigo serão anuais e deverão ser encaminhados às instituições com representação no

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 74 de 80

Página 49 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Colegiado, bem como ao Ministério Público, à Câmara Municipal de Vereadores desta Comarca e à Administração Pública Municipal.

§2º O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo deverá ser submetido ao Conselho Pleno na primeira trimestralidade de cada ano, e devidamente homologado por meio de resolução que especifica, primando pela publicidade do mesmo.

Art. 71 Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação desta Urbe, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio, cabendo a dotação orçamentária ao Executivo Municipal – *cf. a Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, Art. 3º, em seu §9º e Art. 4º.*

Art. 72 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo deverá solicitar providências ao Chefe do Executivo Municipal e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal desta Comarca, ao Tribunal de Contas da União, bem como ao Tribunal de Contas Estado de São Paulo, dentre outras instâncias que julgar pertinente ao controle social que lhe compete.

Art. 73 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, no decurso de suas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 74 Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária das Câmaras Técnicas e das Comissões Setoriais.

§2º Quando não forem expressamente mencionados dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável à legislação processual civil.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000



[19] 3682.7876 – 3682.7877



cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 75 de 80

Página 50 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO -

[Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Art. 75 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regimentos anteriores – *cf. a Lei Municipal nº. 2.107 de 28 de novembro de 1996, Art. 2º, em Inciso XIX.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Revoga-se a Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

São José do Rio Pardo, 10 de setembro de 2019.

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO

Presidente
CME

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000

[19] 3682.7876 – 3682.7877  cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

 <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 76 de 80

COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo

Licitações e Contratos

Extrato

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - Comderp torna público:

Contrato firmado no mês de Agosto:

Número do Contrato: 008/19;

Contratante: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP;

Contratado: Luiz Carlos Salatino

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica

Período: 12 (doze) meses;

Valor: R\$1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta) mensais;

Data de assinatura: 08 de Agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 11 de Setembro de 2019.

Eduardo M. Pereira Leite

Diretor Presidente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, nesta data.

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/09/2019

A) INDICAÇÕES

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:

- a realização de recapeamento ou operação tapa-buraco na Rua Sebastião de Paiva;

- a realização de estudos para melhorias no trânsito nos arredores da Praça Prudente de Moraes.

- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo o envio de equipe para manutenção das estradas rurais que especifica.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo: 1) o envio de equipe para serviço de tapa-buracos em frente à escola que especifica; 2) o envio de equipe para realização de tapa-buracos em rua que especifica.

- Ao Banco Bradesco, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Banco do Brasil, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Banco Itaú, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Banco Mercantil, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 77 de 80

Rio Pardo.

- Ao Banco Santander, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Caixa Econômica Federal, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Às Casas Bahia, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Chocolates Venezza, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À CPFL Leste Paulista, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À CREFISA, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Doces Fazendinha, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Döhler, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Droga Raia, sugerindo a disponibilização de

patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Drogal, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Ensa Transformadores, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Frango da Villa, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Grupo Binga e Elvis, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Grupo Boticário, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Grupo Santa Cruz, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Loja Evolução, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 78 de 80

do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Às Lojas Americanas, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Às Lojas Cem, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Magazine Luíza, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Nestlé, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Pernambucanas, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Rede Maga, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À RENOVIAS, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Rioplastic, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Riotrafo, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Ritmo Veículos, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao SICOOB, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao SICREDI, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Solar Supermercados, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Supermercado Dia, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Supermercado Fonseca, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- Ao Supermercado Ideal, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Taba Veículos, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 79 de 80

sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À TUGA, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À UNIP, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

- À Vime Veículos, sugerindo a disponibilização de patrocínio, por meio de leis de incentivo, para projetos sociais de esporte, cultura e lazer, bem como aos fundos do idoso e da criança e do adolescente de São José do Rio Pardo.

B) REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre ou envio:

- a implantação do Auxílio Lactante, como sugerido pela indicação nº 597/2019;

- questão da acessibilidade na EMEIF Profª Stella Maris B. Catalano (CAIC);

- acessibilidade dos prédios públicos municipais, pós assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta;

- providências tomadas em relação à Indicação 589/2019 que sugeriu a participação em Edital de Emendas Parlamentares destinadas a área da saúde promovido pelo partido NOVO;

- providências tomadas em relação à Indicação 568/2019, que sugeriu a participação em Edital de Emendas Parlamentares promovido pela deputada estadual Marina Helou (REDE);

- providências tomadas em relação ao Ofício nº 911/2019, que sugeriu a participação em Edital de Emendas Parlamentares promovido pela Deputada Federal Tábata Amaral (PDT);

- cobertura vacinal de sarampo no município;

- processo seletivo para contratação de pessoal para o ESF Natal Merli;

- cumprimento do Código de Posturas Municipais com relação à acessibilidade dos passeios públicos;

- de relação de bens patrimoniados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

- acolhimento de animais de grande porte;

- previsão para manutenção do asfalto na Av. José Bertocco, após intervenção da SAERP;

- destinação de estrutura abandonada do Estádio Municipal Palmyro Petrocelli;

- servidores cedidos de outros órgãos a Prefeitura Municipal;

- o empenho nº 1178, de 31 de janeiro de 2019;

- o empenho nº 1145, de 31 de janeiro de 2019;

- o empenho nº 1143, de 31 de janeiro de 2019;

- o empenho nº 832, de 30 de janeiro de 2019;

- de cópia do contrato nº 43/2019;

- análise da proposta da Câmara Municipal relativa ao ticket alimentação dos servidores públicos municipais;

- não atendimento de solicitação para agendamento de reunião para tratar do assunto do ticket alimentação dos servidores públicos municipais.

- À Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações sobre: 1) previsão para substituição do telhado da EMEB "São Judas Tadeu"; 2) previsão para providenciar a cobertura da entrada da Creche/EMEB "Profª Benedita dos Reis Apolinário"; 3) aquisição de câmara fria destinada ao setor de Merenda Escolar; 4) instalação de novos brinquedos nas Creches e Escolas de Ensino Básico municipais.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, informações sobre cronograma de tapaburacos.

- Ao Departamento de Esportes e Cultura (DEC), solicitando informações sobre: 1) a possibilidade de manutenção da quadra esportiva do Grêmio Municipal; 2) a legalidade de afixação de placa no Estádio Municipal Palmyro Petrocelli; 3) uso de espaço público que especifica por particular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 203

Página 80 de 80

- À Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo (SAERP), solicitando informações sobre ou o envio de: 1) relação de patrimônio de máquinas e frota da Autarquia; 2) sindicância que apura responsabilidade sobre máquina incendiada.

- Ao Conselho Tutelar, solicitando informações sobre demanda reprimida da rede pública municipal referente à alunos com deficiência.

- À CPFL Leste Paulista, solicitando informações sobre a possibilidade de substituição de postes de energia elétrica localizados na Rua Duque de Caxias.

- Ao Ministério Público, solicitando informações sobre Termo de Ajustamento de Conduta para regularização dos cargos em comissão irregulares na Prefeitura.

- À TUGA, solicitando informações sobre o transporte público coletivo devido a mudanças de localização de serviços municipais de saúde.

C) PROJETOS APROVADOS

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 138, de 22 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para criação de ficha orçamentaria para aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar”

- Projeto de Lei nº 139, de 27 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para complementar os saldos orçamentários da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo para pagamento das despesas com folha de pagamento”

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 19:30 horas;

Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br;

E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

LUÍS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente



VAGAS de emprego CADASTRE-SE no Posto de Atendimento ao Trabalhador

Rua José Andreoli, 132 - Centro
Telefone: (19) 3681-6144



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO